PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4050/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a promover a doação de bem imóvel da municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a **ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DE GARANHUNS**, uma área de terreno com 21.816,87m² (Vinte e um mil Oitocentos e dezesseis vírgula oitenta e sete metros quadrados) neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, situado no vértice do terreno da Associação dos Cavaleiros de Garanhuns com as Ruas Projetadas "P" e Rua 09 no antigo loteamento André Luiz no bairro Dom Helder Câmara (Cohab III), com rumo de 71º00'00" Leste, a uma distancia de 167,50m encontramos o ponto P¹, situado no vértice do terreno com o terreno de propriedade do Sr. João Alves de Lima Filho; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 58º00'00" a uma distancia de 312,03m encontramos o ponto P², situado no vértice do terreno com terras de propriedade do Sr. João Alves de Lima Filho e terreno destinado a construção do programa minha casa, minha vida; partindo-se deste ponto com ângulo interno de 32º00'00" a uma distancia de 260,50m o ponto "Po", início de partida do presente levantamento fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim uma área de terreno com 21.816,87m² (Vinte e um mil Oitocentos e dezesseis vírgula oitenta e sete metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da **ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DE GARANHUNS**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenha sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 3.537/2007, de 10 de dezembro de 2007.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de setembro de 2014.

Izaías Regis Neto

Prefeito